

Guia do CIAP

Apresentando a
Convenção do
Trabalho na
Pesca,
2007



Coletivo Internacional de
Apoio aos Pescadores
www.icsf.net

Livrete-guia de CIAP:
Apresentando a Convenção do
Trabalho na Pesca, 2007

Publicado por
Coletivo Internacional de Apoio aos Pescadores
27 College Road, Chennai 6000 006, India
Phone: (91) 44-2827 5303
Fax: (91) 44-2825 4457
Email: icsf@icsf.net

Tradução (à base da versão inglesa) de
Ave Cleto Afonso (Goa)

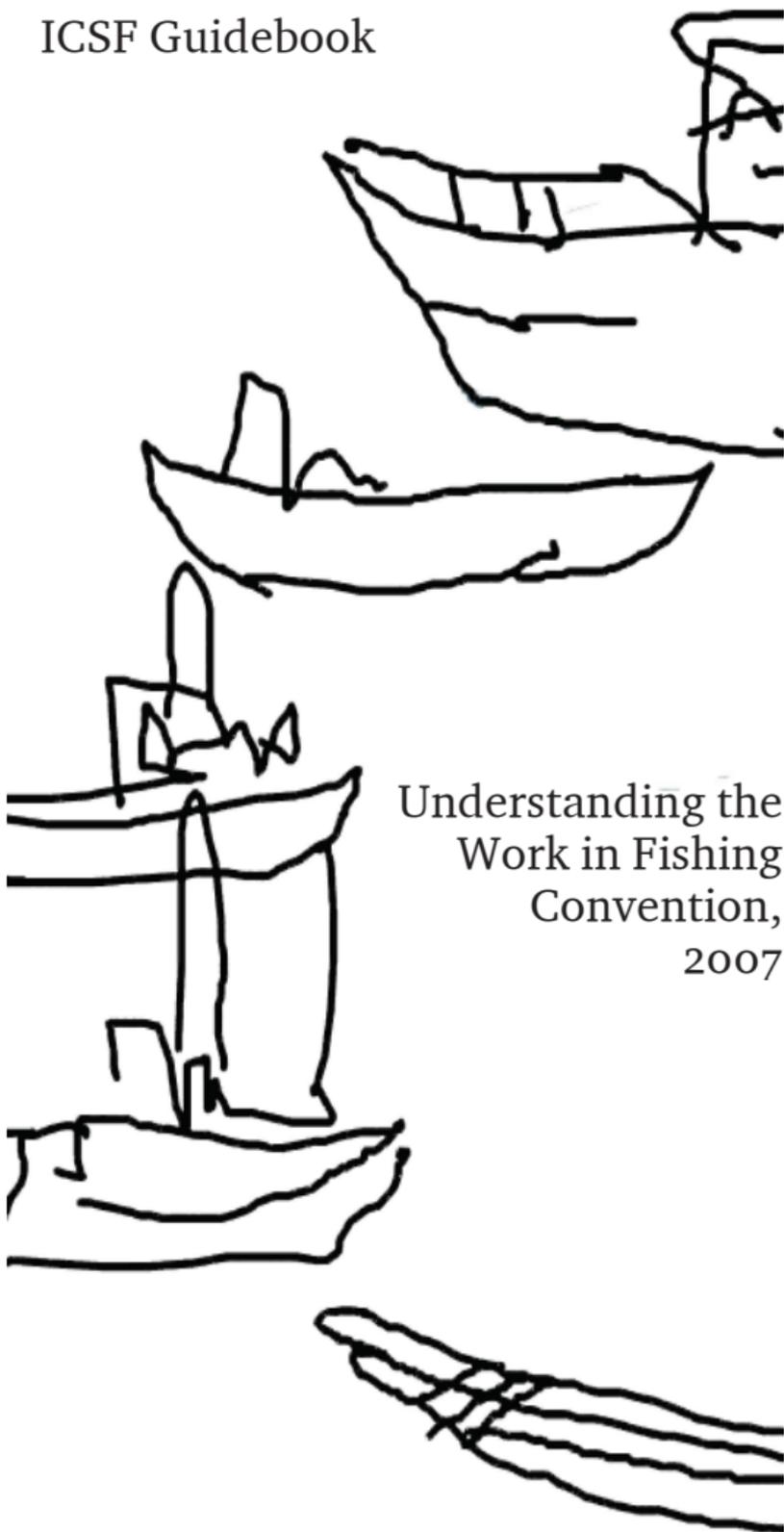
Ilustrações de
Sandesh (sandeshcartoonist@gmail.com)

Impresso por
Nagaraj and Company Pvt. Ltd., Chennai

ISBN 978-93-80802-03-9

© ICSF 2010

ICSF Guidebook



Understanding the
Work in Fishing
Convention,
2007



Coletivo Internacional de
Apoio aos Pescadores
www.icsf.net

Apresentando a Convenção do Trabalho na Pesca, 2007

Este livrete-guia tenta proporcionar uma vista rápida da Convenção do Trabalho na Pesca, 2007, adotada em Genebra, Suíça, em Junho de 2007, na 96.a Conferência Internacional de Trabalho (CIT) da Organização Internacional de Trabalho (OIT). Não pretende, porém, fornecer nenhuma interpretação das disposições da Convenção e não deve ser considerada, de forma alguma, como equivalente as disposições autênticas que ela contém. Este livrete-guia destina-se meramente a ajudar aqueles que não estão familiarizados com a Convenção e com o funcionamento da OIT e da CIT para alcançar alguma compreensão de questões importantes. Em particular, espera-se que este livrete-guia ajude os pescadores e as suas uniões para compreender os prováveis benefícios e consequências da Convenção para a pesca artesanal e de pequena escala, nos países em desenvolvimento.



Índice

1. Introdução

- * Em que consiste a Convenção do Trabalho na Pesca, 2007?7

2. A Organização Internacional de Trabalho (OIT)

- * O que é a Organização Internacional de Trabalho?11
- * Que funções desempenha a OIT?12
- * Como é a estrutura organizacional da OIT?.....13
- * Em que consiste o mecanismo tripartidário da OIT?14
- * Que instrumentos tem a OIT para melhorar as condições de trabalho?.....15
- * Como a OIT adota uma Convenção ou uma Recomendação?16

3. OIT e o Sector de Pesca

- * Que empenho tem a OIT no sector de pesca?19
- * O que tem feito a OIT para desenvolver novas nor-mas de trabalho no sector de pesca?21

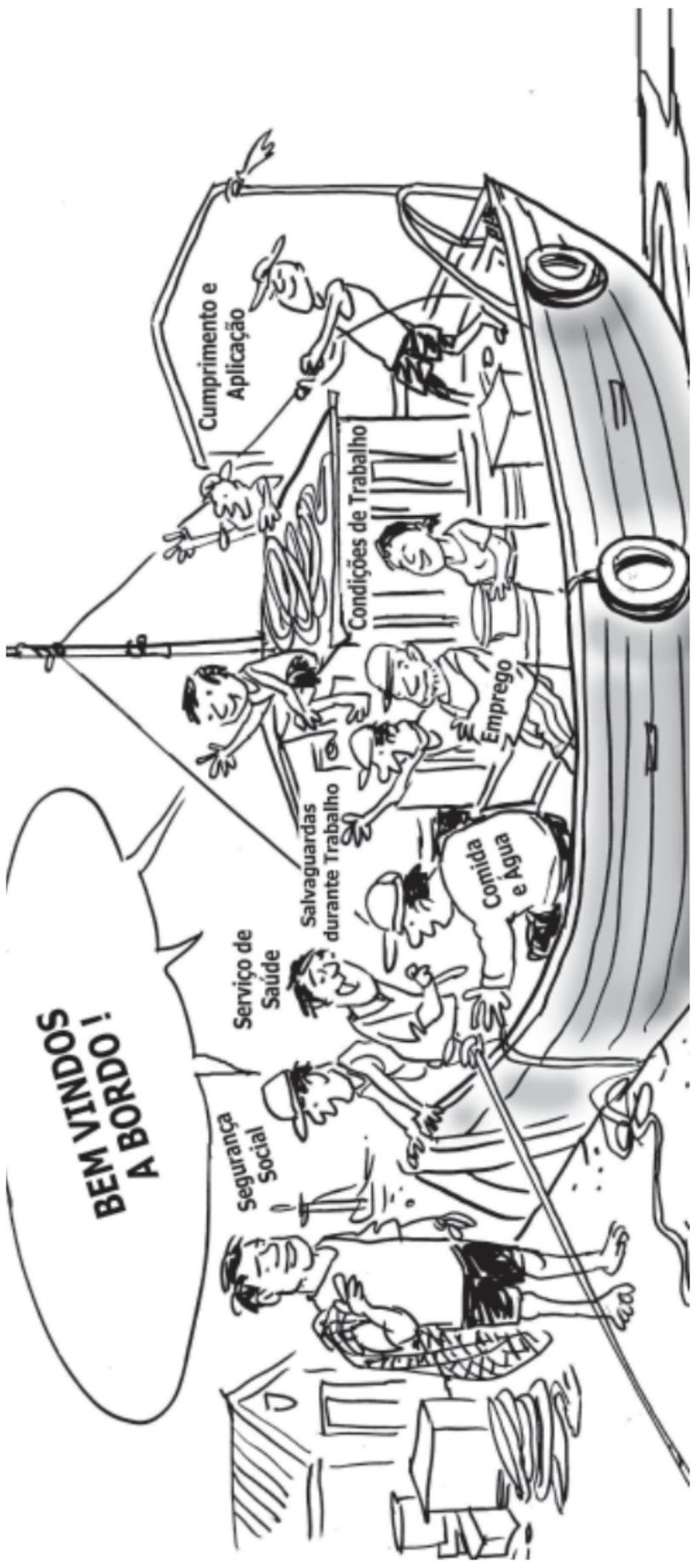
4. Convenção do Trabalho na Pesca, 2007

- * Que importância especial tem a Convenção do Trabalho na Pesca, 2007?25
- * Quais são as obrigações principais sob o regime da Convenção do Trabalho na Pesca, 2007?26
- * Quais são as disposições específicas que pretendem alcançar esses objetivos?29
- * Que estrutura tem a Convenção do Trabalho na Pesca, 2007?30
- * Em que consiste o modo de 'aplicação gradual'?30

5. Pesca Artesanal e em Pequena Escala	
* Porque é importante contemplar normas de trabalho até para pesca de pequena escala?.....	35
* Como a Convenção do Trabalho na Pesca, 2007 poderá beneficiar os pescadores artesanais e barcos de pesca de pequena escala?.....	36
* Abrange a Convenção do Trabalho na Pesca, 2007 todas as categorias de pescadores e barcos de pesca?.....	37
* Como poderá a Convenção do Trabalho na Pesca, 2007 beneficiar todos aqueles que laboram em terra?	39
* O que podem fazer os pescadores e as organizações da sociedade civil para garantir também aos pescadores baseados em terra os mesmos benefícios que se aplicam aos pescadores sob o regime da Convenção do Trabalho na Pesca, 2007?	39
6. O Caminho Avante	
* O que os Estados Membros devem fazer depois de adotar e ratificar a Convenção do Trabalho na Pesca, 2007?.....	43
* Existem quaisquer disposições especiais para ajudar os países em desenvolvimento na aplicação da Convenção do Trabalho na Pesca, 2007?.....	44
* O que podem fazer os pescadores e a sociedade civil para garantir o cumprimento da Convenção do Trabalho na Pesca, 2007?	45
7. Conclusão	
* A título de Conclusão	49

Introdução

**A BORDA
BEM VINDOS!**



Em que consiste a Convenção do Trabalho na Pesca, 2007?

A Convenção do Trabalho na Pesca, 2007, adotada por representantes dos governos, trabalhadores e patrões na Conferência Internacional de Trabalho (CIT) da Organização Internacional de Trabalho (OIT), estabelece novas normas para o sector de pesca.

O objetivo da Convenção é “garantir que os pescadores tenham condições dignas de trabalho a bordo de embarcações pesqueiras com respeito aos requisitos mínimos para trabalho a bordo; regras de serviço; alojamento e comida; salvaguardas e proteção de saúde durante trabalho; tratamento médico e segurança social.” Também foram abordados novos problemas que não eram reconhecidos pelos instrumentos então existentes – incluindo repatriação, emprego, tratamento médico no mar, salvaguardas e saúde durante trabalho, cobertura de seguridade social, e cumprimento e aplicação das respectivas normas.

A Convenção dirige-se primariamente aos Estados de registro – Estados que tem registrado as respectivas embarcações pesqueiras e exercem jurisdição sobre elas, independentemente do lugar onde estejam pescando. A Convenção tem também disposições para controle dos Estados de escala – Estados que tem jurisdição sobre as embarcações pesqueiras, independentemente da nacionalidade, que atracam nos portos pesqueiros da sua jurisdição. 

A Organização Internacional de Trabalho (OIT)

Patrões

Trabalhadores



Governos

O que é a Organização Internacional de Trabalho ?

A OIT é um órgão especializado das Nações Unidas (NU) que estabelece normas internacionais para direitos do trabalhador, abrangendo áreas tal como condições de trabalho, igualdade de oportunidade, seguridade social, trabalho forçado, liberdade de associação e limites de idade mínima.

A OIT foi fundada em 1919, ao fim da Primeira Guerra Mundial, para avançar uma visão baseada na crença universal de que uma paz duradoura poder ser estabelecida somente quando ela for baseada num trato digno do operariado. A O T tornou-se o primeiro órgão especializado da ONU em 1946, e é a única organização de peso que sobrevive desde o Tratado de Versailles que deu luz à Liga das Nações. Em 1969, na ocasião do seu 50.º aniversário, a OIT for galhardoada com o Prêmio Nobel de Paz.

A OIT está dedicada à promoção de oportunidades para mulheres e homens conseguirem trabalho digno e produtivo em condições de liberdade, equidade, segurança e dignidade humana. Os seus fins principais são, promover direitos no trabalho, encorajar oportunidades de emprego digno, aumentar proteção social, e fortalecer diálogo na matéria de questões de trabalho.

Para promover justiça social e direitos humanos e de trabalho internacionalmente reconhecidos, a organização persevera na sua máxima basilar de que a paz operarial é indispensável para prosperidade. Presentemente a OIT ajuda no avanço da criação de

postos de emprego condigno e de tipo de condições econômicas e de trabalho que ofereçam ao povo trabalhador e à gente de negócio uma aposta de interesse na paz duradoura, prosperidade e progresso.

Os Membros da OIT são os Estados. À data de 20 de Dezembro de 2007, a OIT tem 181 Membros.

Que funções desempenha a OIT ?

A OIT formula normas internacionais de trabalho no molde de Convenções e Recomendações que fixam níveis mínimos de direitos fundamentais de trabalhadores: liberdade de associação; direito de se organizarem; negociação coletiva; abolição de trabalho forçado; igualdade de oportunidade e de trato; e outras metas que regulam as condições em toda a ordem de questões de trabalho.

Essencialmente, a OIT labora para melhorar as condições de trabalho, regulando horas de trabalho; protegendo os trabalhadores contra moléstia, doença, e ferimento causados no seu emprego; protegendo as crianças; provendo contra velhice e ferimento; protegendo os interesses dos trabalhadores quando empregados em países fora do seu próprio; e assegurando segurança social aos trabalhadores -- entre outros meios.

A OIT proporciona ajuda técnica, primariamente no campo de:

- preparação e reabilitação vocacional;
- políticas de emprego;
- administração de trabalho;
- legislação de trabalho e relações intra-indústria;
- condições de trabalho;
- avanço nos modos de gerência;

- cooperativas;
- seguridade social;
- estatísticas de trabalho;
- proteção no trabalho e da saúde.

A OIT promove a evolução de organizações independentes de patrões e trabalhadores e proporciona serviços de formação e serviços de consulta a essas organizações. No sistema da ONU, a OIT tem uma estrutura tripartidária única, em que os trabalhadores e patrões participam como parceiros iguais, juntamente com os governos, no funcionamento dos seus órgãos.

Como é a estrutura organizacional da OIT ?

A OIT compõe-se de Conferência Internacional de Trabalho (CIT), um Conselho de Administração (CA) e uma Secretaria Internacional de Trabalho.

A CIT – frequentemente conhecida como um “parlamento internacional de trabalho” – reúne-se todos os anos no mês de Junho, em Genebra. Dois delegados do governo, um delegado dos patrões e um delegado dos trabalhadores representam cada Estado Membro. Normas internacionais de trabalho são formuladas e adotadas na CIT. A CIT também superintende o cumprimento das Convenções e Recomendações em nível nacional. A agenda de todas as reuniões da CIT é finalizada pelo CA.

O CA é o conselho executivo da OIT e a sua mais alta entidade para tomar decisões. O CA dirige o cumprimento das normas internacionais de trabalho. Reúne-se três vezes por ano em Genebra, toma

decisões sobre a orientação política da OIT, fixa o seu programa e o orçamento, que depois apresenta à OIT para a sua adoção. Também elege o seu Diretor Geral. O CA é composto de 56 pessoas, sendo 28 representantes dos governos e 14 cada representantes dos patrões e 14 representantes dos trabalhadores. Das pessoas que representam os governos, 10 são nomeadas pelos Membros da OIT com peso industrial maior, que atualmente incluem Brasil, China e Índia. A estrutura tripartidária da OIT incorpora o princípio de representação igual dos governos e das classes dos patrões e dos trabalhadores.

A Secretaria Internacional de Trabalho é a sede permanente da OIT. É o ponto focal para a atividade total da OIT, que ela planeja sob a supervisão do CA e sob a liderança do Diretor Geral, que é eleito para um mandato renovável de cinco anos. A Secretaria emprega 1.900 funcionários de mais de 110 nacionalidades, na sede em Genebra e nas 40 repartições espalhadas pelo mundo.

Em que consiste o mecanismo tripartidário da OIT ?

A OIT tem um mecanismo tripartidário, ou tríplice, para tomar decisões, junto aos delegados do governo, dos patrões e dos trabalhadores em pé de igualdade nos seus órgãos e em todas as suas funções. A estrutura tripartidária da OIT abrange governos de Estados Membros, e organizações de patrões e de trabalhadores. A Constituição da OIT requer que cada Estado Membro envie uma delegação tripartidária para as reuniões da CIT, composta de dois delegados do governo, um

delegado dos patrões, um delegado dos trabalhadores, e seus respectivos consultores. Os delegados dos patrões e trabalhadores são escolhidos após consulta com as organizações nacionais mais representativas dos patrões e dos trabalhadores, que o respectivo governo nacional decidir.

Que instrumentos tem a OIT para melhorar as condições de trabalho ?

Os instrumentos que a OIT utiliza para melhorar as condições de trabalho tomam a forma de Convenções e Recomendações, adotadas pela CIT. Elas promovem princípios e objetivos internacionalmente reconhecidos de política social, e abrangem um sistema de normas internacionais em assuntos relacionados com trabalho. As Convenções da OIT são tratados internacionais, sujeitos a ratificação pelos Estados Membros da OIT. As Recomendações são instrumentos não-obrigatórios – tocando muitas vezes os mesmos assuntos das Convenções – que fixam diretivas para orientar o curso das políticas e ações nacionais. Ambas as formas destinam-se para impacto concreto nas condições e práticas de trabalho por todo o mundo.

Como a OIT adota uma Convenção ou Recomendação?

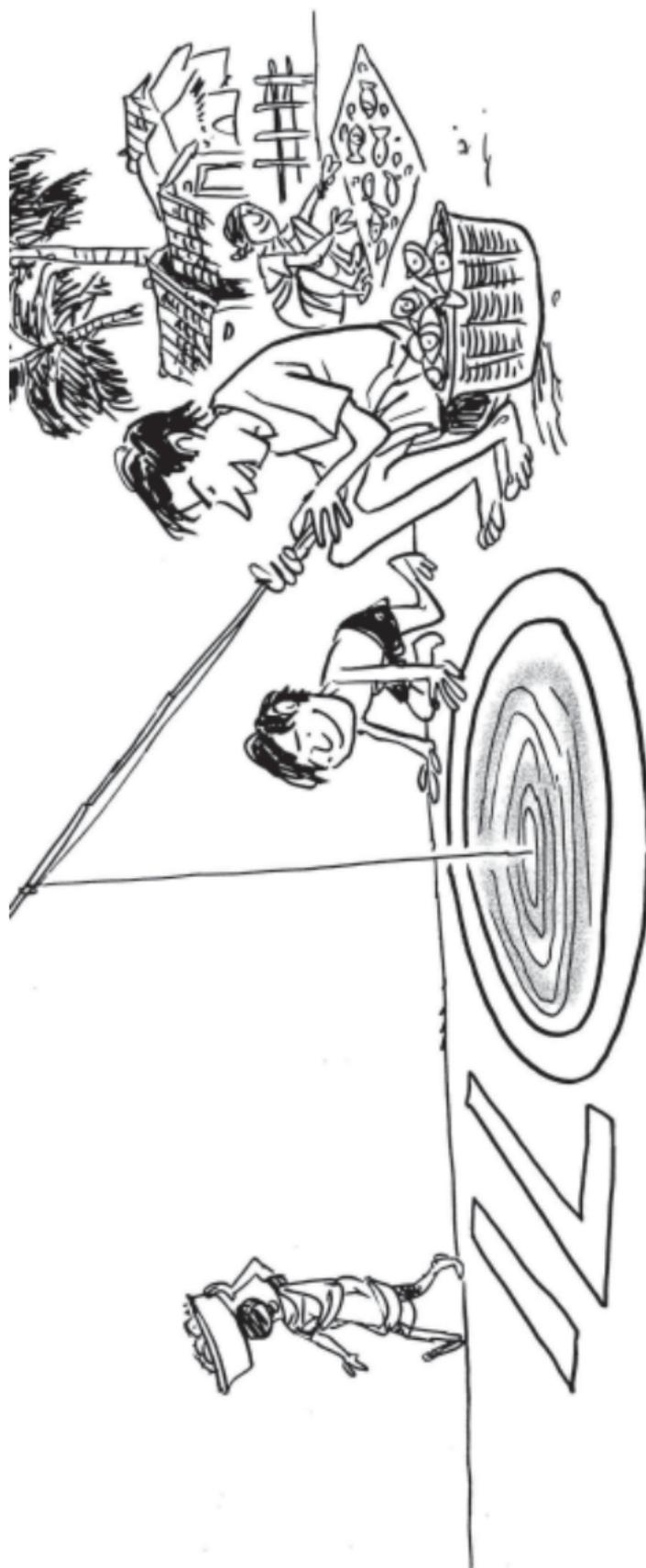
Antes de uma Convenção ou Recomendação ser adotada, a CIT elabora regras para garantir uma meticulosa preparação técnica e consulta adequada com os Membros. A CIT pode constituir comitês para examinar e fazer relatório sobre qualquer material. Recebido o relatório, a CIT examina a Convenção ou Recomendação proposta para os fins da sua eventual

adoção. As disposições sugeridas para Convenção ou Recomendação são então remetidas ao Comitê de Redação para a preparação do texto final. A CIT envia a Convenção ou Recomendação contida no último texto para um voto conclusivo de adoção, de acordo com o Artigo 19 da Constituição da OIT. Na votação final, é necessária uma maioria de dois terços de votos exercidos pelos delegados presentes à CIT, para a adoção da Convenção ou da Recomendação.

As Convenções ficam abertas para ratificação, ou aprovação formal, dos governos. O Membro que ratifica a Convenção também se sujeita a prestar um relatório anual à Secretaria Internacional de Trabalho sobre as medidas tomadas para dar efeito às disposições das Convenções, das quais ele é uma parte interessada, tal como a formulação da legislação nacional. Os Estados Membros são também obrigados a informar sobre as Convenções que eles não ratificaram.

Porém, as Recomendações não são obrigatórias, e como tal não criam obrigações formais para os governos; elas destinam-se somente para influenciar políticas sociais dos governos. 

OIT e o Sector de Pesca



Convenções relativas à Pesca

Que empenho tem a OIT no setor de pesca ?

O empenho da OIT para melhorar as condições de trabalho no setor de pesca data de 1920, quando a 2.^a Sessão da CIT em Gênova, Italia, adotou uma Recomendação sobre a limitação das horas de trabalho na indústria pesqueira. Ela propôs “um dia de oito horas, ou uma semana de 48 horas, como norma para ser alcançada onde ela não tinha sido já alcançada.”

Quase 40 anos depois, três Convenções relacionadas com pesca foram adotadas na CIT, nomeadamente, Convenção sobre Idade Mínima (dos Pescadores), 1959 (N.º 112); Convenção sobre Exame Médico (dos Pescadores), 1959 (N.º 113); e Convenção sobre Termos de Acordo com Pescadores, 1959 (N.º 114).

A Convenção N.º 112 aplica-se a todas as embarcações marítimas de pesca comercial, e proíbe o emprego de crianças de menos de 15 anos de idade nas embarcações de pesca. Porém, se as condições de saúde e o físico permitem, crianças que não sejam de menos de 14 anos de idade podem ser empregadas.

A Convenção N.º 113 também aplica-se a todas as embarcações marítimas de pesca comercial, mas isenta as embarcações que não permanecem no mar por mais de três dias. Estipula a necessidade de o pescador ter um atestado médico comprovando a sua boa condição de saúde para trabalho para o qual seria empregado.

A Convenção N.º 114 foi adotada para embarcações marítimas de pesca comercial, havendo cláusulas para

isentar certos tipos de embarcações de pesca após consulta com os representantes dos patrões e dos trabalhadores. Ela exige que os termos de acordo sejam assinados tanto pelo dono da embarcação de pesca como pelo pescador, válidos para um período definido ou indefinido, ou para a duração de cada viagem de pesca, de acordo com a legislação nacional. Estes termos dizem respeito, entre outras coisas, a porção de alimentos que devem ser fornecidas ao pescador durante a viagem, o modo e quantia de salário, e as condições para a rescisão do contrato.

Em 1966 foram adotadas as última das convenções de pesca: a Convenção sobre Certificação de Competência dos Pescadores, 1966 (N.º 125), e a Convenção sobre Alojamento das Tripulações (Pescadores), 1966 (N.º 126). Ambos os instrumentos, entre outras coisas, isentaram embarcações envolvidas na pesca costeira e embarcações de pesca de tonelagem de registro bruto de menos de 25 (TRB). A última Convenção isenta também embarcações com menos de 13.7 m. de comprimento. Obviamente, ambas essas Convenções aplicam-se principalmente nas operações de pesca industrial.

A Convenção N.º 125 exige que os Estados Membros, que tenham ratificado a Convenção, fixassem normas de obter certificados de competência intitulado a pessoa para o desempenho das funções de patrão do barco (capitão), de segundo de bordo ou de mecânico numa embarcação de pesca, enquanto a Convenção N.º 126

obriga-lhes a providenciar a tripulação com meios de alojamento.

A Recomendação sobre a Formação Vocacional (Pescadores), 1966 (N.º 126) concentrou na formação geral dos pescadores nas diversas áreas como navegação, pesca, reparação e manutenção de embarcações de pesca, e segurança no mar.

Algumas das Convenções marítimas também tinham disposições aplicáveis a pesca marítima comercial. Como tal, a Convenção de Responsabilidade do Dono-do-navio (Marinheiro Doente e Ferido), 1939 (N.º 55) aplicava-se às embarcações de pesca, exceto ‘embarcações de pesca ao longo da costa’. Similarmente, a Convenção de Previdência para Marinheiros, 1987 (N.º 163); a Convenção de Proteção de Saúde e Assistência Médica (Marinheiros), 1987 (N.º 164); a Convenção (Alterada) de Seguridade Social (Marinheiros), 1987 (N.º 165); a Convenção (Alterada) de Repatriação dos Marinheiros, 1987 (N.º 166); a Convenção de Inspeções de Trabalho (Marinheiros), 1996 (N.º 178); a Convenção de Seleção e Colocação de Marinheiros, 1996 (N.º 179); e a Convenção de Horas de Trabalho do Marinheiro e de Serviço do Navio, 1996 (N.º 180) também podiam ser aplicadas na pesca marítima comercial.

O que tem feito a OIT para desenvolver novas normas de trabalho no setor de pesca?

Em Março de 2002, o CA colocou na agenda da 283.^a Sessão da OIT, uma norma compreensiva – uma Convenção, ampliada por uma Recomendação – sobre o trabalho no sector de pesca. A nova norma era destinada a alterar seis dos sete instrumentos existentes da OIT, com exceção da Convenção sobre Certificação de Competência dos Pescadores, 1966. Novas questões sobre a pessoas que trabalham a bordo de embarcações de pesca – como seguridade e saúde durante o trabalho, e segurança social – eram também suscitadas.

A Convenção do Trabalho na Pesca, 2007 (C188), ampliada pela Recomendação sobre o Trabalho na Pesca, 2007 (R199), foi adotada na 96.^a Sessão da CIT, que teve lugar em Genebra em Junho de 2007, após deliberação, sobre o texto proposto da Convenção e da Recomendação, em duas sessões consecutivas do Comitê do Setor de Pesca da CIT, em 2004 e 2005, e depois de serem acomodadas as demais mudanças no texto sugeridas por alguns Estados Membros e grupos de patrões no Comitê do Sector de Pesca da CIT, em 2007.

A Convenção do Trabalho na Pesca, 2007 entra em vigor 12 meses depois da data de registro com a OIT da ratificação por 10 Membros, dos quais 8 devem ser Estados litorâneos. 

Convenção do Trabalho na Pesca, 2007



Que importância especial tem a Convenção do Trabalho na Pesca, 2007?

Embora tenham passado mais de 40 anos desde que foi adotada a última norma da OIT sobre o trabalho de pesca, o número de ratificações das Convenções no passado tem sido muito baixo. Para mais, os velhos instrumentos já não são bem relevantes, e tem sido atualizados para refletir o caráter mutável das operações de pesca atuais. As Convenções marítimas que se aplicavam à pesca marítima comercial também cessaram de ser de relevância, com a adoção da Convenção do Trabalho Marítimo, 2006, (CTM), que, ao rever as Convenções marítimas existentes, excluiu do seu âmbito as embarcações de pesca. A Convenção do Trabalho na Pesca, 2007, faz revisão dessas normas do trabalho de pesca, e incorpora disposições relevantes das Convenções marítimas que se aplicavam às embarcações de pesca, com o fim de atualizar e reforçar o sistema de normas para refletir as mudanças no sector de pesca ao longo das últimas quatro décadas e também para preencher o vazio deixado pela não-inclusão das embarcações de pesca no âmbito da CTM.

No contexto atual de globalização de economia e comércio, embarcações de pesca de muitos países em desenvolvimento estão pescando não só nas suas próprias águas territoriais, mas também no mar alto, como também nas águas dos outros Estados. Tem havido também um aumento sem precedente no emprego de pescadores dos países em desenvolvimento a bordo de embarcações de pesca dos países industrializados. Numa situação dessas, a Convenção do Trabalho na Pesca, 2007, torna-se uma

caixa de ferramenta útil para cuidar, com bom senso, da dimensão laborial da pesca. A pesca embarcada tem sido considerada pela OIT como “um labor arriscado em comparação com outros trabalhos”, como também para melhorar as condições de vida e de trabalho a bordo de embarcações de pesca.

Pela primeira vez, na história de qualquer dos instrumentos da OIT relacionados com pesca, a Convenção do Trabalho na Pesca, 2007, oferece a oportunidade de abranger todas as espécies de operações de pesca, incluindo nos rios, lagos ou canais, com exceção de pesca de sustento próprio e pesca de recreação. O mais importante é que este é o primeiro instrumento relacionado com pesca que abrange no seu âmbito tanto as atividades pesqueiras em terra como no mar. Portanto, a Convenção aplica-se à pesca de grande escala e de pequena escala, em aberto ou no convés, como também os pescadores a bordo de respectivas embarcações.

Quais são as obrigações principais sob o regime da Convenção do Trabalho na Pesca, 2007?

Os países que ratificam a Convenção do Trabalho na Pesca, 2007, terão de estabelecer os requisitos para manejar suficiente e cuidadosamente as embarcações de pesca para os seus movimentos e manobras com segurança. Será preciso que os Membros da OIT formulem normas a respeito do seguinte:

Requisitos Mínimos para Trabalho a Bordo de Barcos de Pesca

- idade mínima para tarefas a bordo de barcos de pesca, com o fim de não comprometer a saúde, segurança ou moralidade dos jovens;
- exame médico para se estar certo de que os pescadores tem a capacidade para exercer as suas funções a bordo do barco de pesca;

Condições de serviço

- tripular com cuidado, para garantir navegação e manobras seguras do barco de pesca;
- períodos regulares de descanso para os pescadores a bordo das embarcações de pesca, para proteger a sua segurança e saúde;
- manter rolo da tripulação dos barcos de pesca e fornecer uma cópia sua às autoridades, antes da partida do barco;
- preparação do contrato de trabalho dos pescadores e detalhes mínimos desses, para garantir condições de trabalho e vida dignas aos pescadores a bordo das embarcações de pesca;
- direito dos pescadores para repatriação, de qualquer porto no estrangeiro;
- emprego e colocação dos pescadores;
- mecanismos para garantir pagamento regular dos salários aos pescadores.

Alojamento e comida

- provisão de alojamento, comida e água potável a bordo das embarcações de pesca;

Cuidado Médico, Proteção de Saúde e Seguridade Social

- cuidado médico e direito de tratamento médico em terra, e o direito de ser desembarcado a tempo certo, no caso de ferimento ou doença grave;
- prevenção de acidentes de trabalho, doenças de profissão e riscos relacionados com trabalho a bordo;
- formação para os pescadores no manejo dos tipos de equipamento de pesca e no conhecimento das operações de pesca;
- relatório e investigação de acidentes a bordo das embarcações de pesca;
- garantir que os pescadores e seus dependentes sejam intitulados para se beneficiarem da cobertura de segurança social, sob condições não menos favoráveis do que as que se aplicam a outros trabalhadores, alcançando seguridade social completa para todos os pescadores, e garantir permanência de direitos de seguridade social;
- proteção contra doença, ferimento e morte devidos ao trabalho e garantir que os donos das embarcações de pesca são responsáveis de prover os pescadores na proteção de saúde e cuidado médico.

Cumprimento e aplicação

- exercício eficiente de jurisdição e controle sobre embarcações, implantando um sistema para garantir cumprimento das normas da Convenção.

Todas as disposições acima citadas aplicar-se-ão a:

- (a) embarcações de pesca com comprimento igual ou superior a 24 m; (b) embarcações de pesca que normalmente permanecem no mar mais de sete dias; (c) barcos que fazem pesca em mares distantes. A

maioria delas também aplicar-se-ão a embarcações e a aqueles que são empregados a bordo tais embarcações que não forem isentos do âmbito da Convenção pelas autoridades nacionais.

Quais são as disposições específicas que pretendem alcançar estes objetivos?

A Convenção tem 54 artigos, agrupados em nove partes e três anexos. Parte I trata de Definições (Artigo 1) e Âmbito (Artigos 2, 3, 4 e 5). Part II diz dos Princípios Gerais, nomeadamente da Aplicação (Artigo 6), Autoridade Competente e Co-ordenação (Artigo 7), e Obrigações dos Donos, Patrões de barco e Pescadores (Artigo 8). Parte III é sobre os Requisitos Mínimos para Trabalho a Bordo de Barcos de Pesca, nomeadamente Idade Mínima (Artigo 9), e Exame Médico (Artigos 10, 11 e 12).

Parte IV trata das Condições de Serviço, Parte V de Alojamento e Comida (Artigos 25 a 28) e Parte VI trata de Cuidado Médico, Proteção de Saúde e Segurança Social. Partes IV e VI são as mais longas seções da Convenção. Parte IV inclui Tripulação e Horas de Descanso (Artigos 13 e 14), Rolo dos Tripulantes (Artigo 15), Contrato de Trabalho dos Pescadores (Artigos 16, 17, 18, 19 e 20), Repatriação (Artigo 21), Emprego e Colocação (Artigo 22), e Salários dos Pescadores (Artigos 23 e 24). Parte VI inclui Cuidado Médico (Artigos 29 e 30), Segurança e Saúde durante Trabalho e Prevenção de Acidentes (Artigos 31 a 33), Segurança Social (Artigos 34 a 37), e Proteção no Caso de Doença, Ferimento ou Morte devido ao Trabalho (Artigos 38 a 39).

Parte VII trata de Cumprimento e Aplicação (Artigos 40 a 44). Parte VIII é sobre Alteração dos Anexos I (Equivalências nas Medidas), II (Contrato de Trabalho do Pescador) e III (Alojamento na Embarcação de Pesca). Parte IX trata das Disposições finais.

Que estrutura tem a Convenção do Trabalho na Pesca, 2007?

A Convenção do Trabalho na Pesca, 2007, tem uma estrutura de dois níveis. De um lado, tem uma norma prescritiva (i) para as embarcações do comprimento superior a 24 m., (ii) para embarcações que permanecem no mar mais de sete dias, ou (iii) para embarcações que navegam para além de 200 milhas náuticas contadas da costa, ou (iv) para embarcações que navegam para além da borda exterior da plataforma continental, e (v) para os pescadores que trabalham nessas embarcações. Do outro lado, tem uma norma variável para as outras embarcações de pesca, formulada dentro do âmbito da Convenção e para os pescadores que trabalham nessas embarcações. É da competência dos Estados Membros adotar leis, regulamentos ou outras medidas para a aplicação das disposições da Convenção. Estados Membros terão de decidir quanto ao tipo de embarcações de pesca, incluindo das da pesca artesanal e de pequena escala, que devem ser recomendadas para se beneficiarem das normas do trabalho de pesca. Para mais, há disposições que permitem “aplicação gradual” de algumas das disposições da Convenção, no que diz respeito a certas categorias de embarcações de pesca.

Em que consiste o modo de ‘aplicação gradual’?

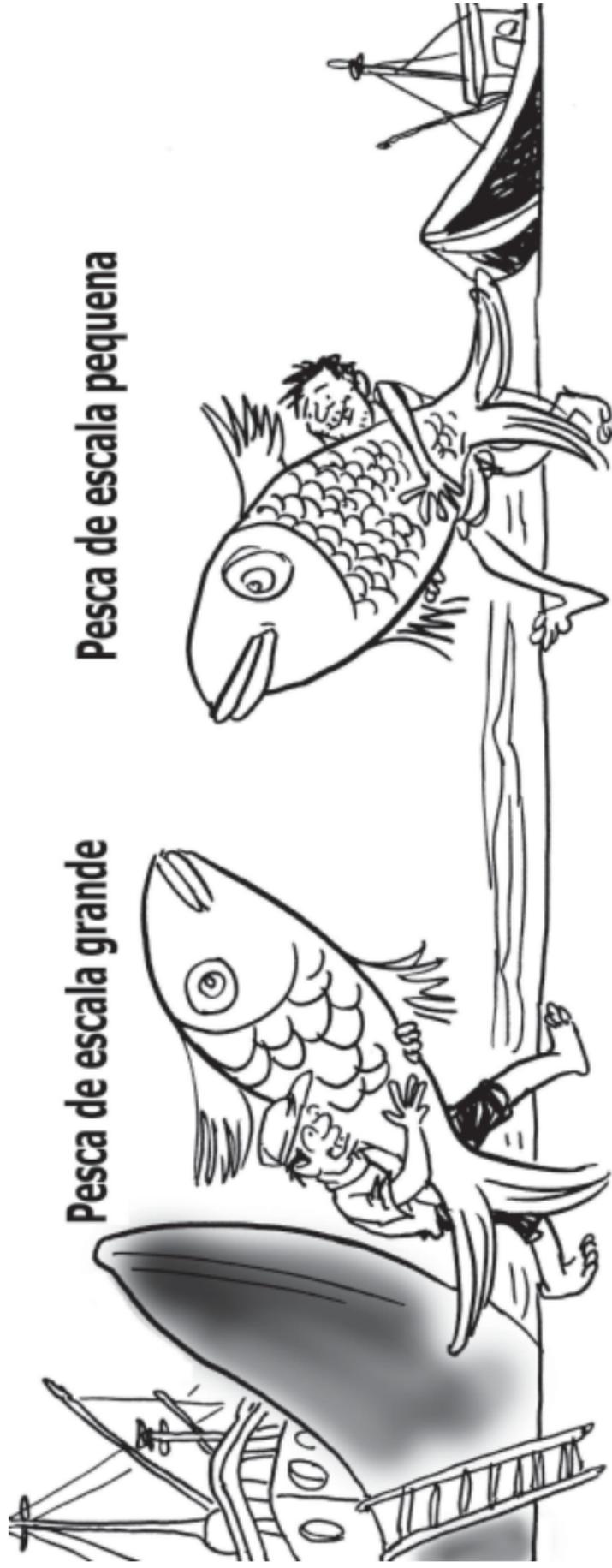
Embora a noção de ‘aplicação gradual’ não esteja definida, é tomada como uma cláusula que permite os países aplicar certas disposições indicadas da Convenção (veja abaixo) ao longo de um período de tempo mais estendido. A Convenção permite “aplicar gradualmente” essas disposições para embarcações de seguintes categorias que estão incluídas no seu âmbito: (i) embarcações de menos de 24 m de comprimento; (ii) embarcações que fazem viagem de curta duração, mais das vezes menos de sete dias; e/ou (iii) embarcações que não vão para operações em águas distantes; como também aos pescadores que trabalham nessas embarcações. A flexibilidade de cumprimento gradual pode ser aplicada só no caso de:

- os pescadores obterem certificado médico afirmando a capacidade para trabalho a bordo das embarcações que pertencem às três categorias mencionadas acima, como também a bordo de embarcações de pesca de 24 m. ou mais que permanecem no mar menos de sete dias;
- embarcações de pesca que levam a lista dos tripulantes a bordo;
- se cumprir a obrigação dos donos de embarcações de pesca em assegurar que cada pescador tem um contrato de trabalho escrito e assinado por ambos, o pescador e o dono de embarcação de pesca, garantindo condições condignas de vida e trabalho a bordo;
- haver avaliação do risco com participação dos pescadores; e

- Membros da OIT proverem os pescadores com proteção contra doença, ferimento ou morte devidos ao trabalho, incluindo acesso ao cuidado médico e compensação no caso de ferimento causado por acidente de trabalho ou moléstia, por meio de um sistema de responsabilidade do dono de embarcação de pesca ou seguro obrigatório, compensação para os trabalhadores ou qualquer outro sistema.

O método de aplicação gradual beneficia, em particular, os donos de embarcações de pesca das três categorias acima mencionadas, e permite países desejosos de ratificar a Convenção do Trabalho na Pesca, 2007, aplicar as disposições citadas em cima num período de tempo prolongado. Espera-se que esse método contribua para ratificação mais ampla da Convenção, desde que isso toma em conta as deficiências estruturais e institucionais de alguns países, que poderiam mais prejudicar do que ajudar a aplicação da Convenção. 

Pesca Artesanal e de Pequena Escala



Pesca de escala grande

Pesca de escala pequena

Porque é importante contemplar normas de trabalho até para pesca de pequena escala?

Avanços tecnológicos no campo de pesca, desde 1960, tem resultado grande mecanização das embarcações e operações de pesca. Isto tem levado também à expansão do espaço das operações das embarcações de pesca de pequena escala e artesanal. Em consequência disso houve mudanças importantes, ou necessidade de mudanças, nas condições de vida e de trabalho nas embarcações de pesca em pequena escala.

A declaração de zona econômica exclusiva (ZEE) ou zona de pesca exclusiva (ZPE) de 200 milhas náuticas por muitos Estados litorais desde 1970, combinada com avanços de tecnologias de navegação e de pesca, tem contribuído ainda mais para a expansão de oportunidades de pesca de embarcações tanto pequenas como grandes dos Estados litorais nas ZEE/ZPE. Pequenas embarcações com equipamentos de navegação estão agora viajando distâncias grandes para pesca por muitos dias, salientando assim a importância de melhoramento das condições para viver e trabalhar a bordo de embarcações de pesca de pequena escala, à par das embarcações de pesca de escala grande. Vê-se agora arranjos apropriados entre patrões e trabalhadores nas operações de pesca das embarcações de menos de 24 m. de comprimento. Muitas das operações de pesca vão, portanto, assumir o molde de produção industrial.

A Convenção do Trabalho na Pesca, 2007, pode evitar que se descuide das condições de trabalho de pesca de pequena escala, particularmente no sector de pesca

nos países em desenvolvimento. Claramente surge a necessidade de um quadro legal para tratar das condições de trabalho e de vida na pesca em todo o mundo, inclusive no setor de pequena escala.

Como a Convenção do Trabalho na Pesca, 2007 pode beneficiar os pescadores artesanais e barcos de pesca em pequena escala?

Embora a Convenção do Trabalho na Pesca, 2007, não faz nenhuma referência explícita à pesca de grande ou de pequena escala ou artesanal ou às respectivas embarcações, o seu âmbito – sujeito a exceções, isenções e exclusões – abrange todas as operações de pesca. As disposições da Convenção que podem potencialmente beneficiar embarcações de pesca em pequena escala incluem:

- normas de idade mínima;
- exame médico;
- lista dos tripulantes;
- períodos regulares de descanso;
- contrato de trabalho;
- pagamento regular;
- alojamento, comida e água potável a bordo das embarcações de pesca;
- equipamento médico e fornecimento de material médico, incluindo a necessidade de ter a bordo um pescador formado ou treinado em primeiro socorro;
- direito de tratamento médico em terra firme;
- prevenção de acidentes de trabalho, doenças de profissão e riscos relacionados com trabalho a bordo das embarcações de pesca;

- formação dos pescadores no uso de equipamento de pesca
- notificação e investigação de acidentes a bordo de embarcações de pesca;
- cuidado de saúde e cuidado médico;
- seguridade social.

Porém, quais operações de pesca artesanal e de pequena escala poderiam receber benefício das acima citadas disposições dependerá, entre outras coisas, do fato das respectivas classes de operações de pesca de pequena escala serem ou não notificadas para estarem no âmbito da Convenção. As categorias de escala pequena que podem beneficiar-se da Convenção são para ser decididas ao nível nacional.

Abrange a Convenção do Trabalho na Pesca, 2007 todas as categorias de pescadores e barcos de pesca?

No contexto da Convenção do Trabalho na Pesca, 2007, a definição do “pescador” inclui qualquer pessoa empregada ou envolvida em qualquer capacidade ou exercendo uma função a bordo qualquer embarcação de pesca, incluindo pessoas a bordo que são pagas salário ou pagas com uma porção do pescado, como também profissionais autônomos. Como tal, não só os pescadores, mas também, entre outros, os trabalhadores de processamento de peixe a bordo de embarcações de pesca entram no âmbito da Convenção. A Convenção tem disposições para excluir operações de pesca fluvial e um número limitado de categorias de pescadores ou embarcações de pesca marinha, dependendo, entre outras coisas, no comprimento da embarcação, na

CTP-07

Assistência sanitária



Condições
de trabalho

duração da viagem de pesca, a área de operações, e o tipo de pesca. Contudo, até se as embarcações são de menos de 24 m. de comprimento, tais exclusões não podem ser aplicadas a embarcações que permanecem no mar para mais de sete dias e que navegam para além de 200 milhas náuticas, ou para além da borda exterior da plataforma continental.

Como poderá a Convenção do Trabalho na Pesca, 2007 beneficiar todos aqueles que laboram em terra?

A definição do pescador na Convenção do Trabalho na Pesca, 2007, exclui pescadores com base em terra, ou normalmente não-colocados-a bordo, tal como mergulhadores, puxadores da rede de arrasto na praia, colhedores de alga marítima, e pessoas que utilizam tarrafas e outros equipamentos operados na praia, e aqueles que pescam de pé dentro da zona da maré, mesmo que sejam trabalhadores regulares a tempo completo, e ainda que haja classes distintas de patrão e de trabalhador entre eles.

O que podem fazer os pescadores e as organizações da sociedade civil para garantir também aos pescadores baseados em terra os mesmos benefícios que se aplicam aos pescadores sob o regime da Convenção do Trabalho na Pesca, 2007?

As campanhas nacionais devem, entre outras coisas, contribuir para chamar a atenção dos governos para a condição dos trabalhadores regulares a tempo completo na pesca, mas não a bordo, tal como mergulhadores, marisqueiros, pescadores de rede de arrasto, como também aqueles empregando-se no trabalho

relacionado com pesca, particularmente mulheres cuja presença nessas atividades é digna de nota, com o fim de garantir que todos eles também se beneficiam das respectivas disposições da Convenção do Trabalho na Pesca, 2007. Certos requisitos mínimos para:

(i) trabalho arriscado (como mergulho, arrasto na praia nas áreas costeiras ásperas, ou colheita de mariscos em zonas de maré turbulenta); (ii) condições de serviço (tal como contrato de trabalho, horas de descanso e modo de pagamento); (iii) seguridade no trabalho e cuidado de saúde; e (iv) cuidado médico e segurança social – podem melhorar as condições de trabalho e vida também dos pescadores baseados na terra firme. 

O Caminho Avante



O que os Estados Membros devem fazer depois de adotar e ratificar a Convenção do Trabalho na Pesca, 2007?

Países que ratificam a Convenção do Trabalho na Pesca, 2007, terão de explicar a OIT porque diversas categorias de pescadores foram excluídas do âmbito da Convenção, e que medidas foram adotadas para dar proteção comparável a categorias excluídas. Além disso, eles têm de mostrar os requisitos para suficiente e seguramente tripular as embarcações de pesca para sua navegação e operações com segurança, e para a segurança e boa saúde dos pescadores. Será necessário formular normas sobre, entre outras coisas:

- intervalos de descanso de duração adequada para garantir segurança e saúde dos pescadores a bordo;
- arranjos para garantir pagamento regular de salários aos pescadores;
- providências para alojamento a bordo, de dimensões e qualidade adequada;
- cuidado médico, incluindo providências para a necessidade de ter a bordo ao menos um pescador formado ou treinado para socorrer numa emergência médica;
- aceitação do direito do pescador para tratamento médico em terra firme;
- prevenção de acidentes do trabalho, doenças de profissão e riscos relacionados com o trabalho a bordo das embarcações de pesca;
- mantimento de alimento e água a bordo de embarcações de pesca, de qualidade e em quantidade suficiente;
- formação dos pescadores para operar vários tipos de equipamento de pesca e no conhecimento das operações de pesca em que estariam envolvidos;

- comunicar e investigar acidentes a bordo de embarcações de pesca;
- garantir que os pescadores e seus dependentes estão cobertos para receber os benefícios de seguridade social; e
- obrigar as embarcações de pesca para portar um documento emitido pela autoridade competente para os efeitos de a embarcação ter sido inspecionada no cumprimento das disposições da Convenção respeitantes às condições de vida e trabalho.

No que diz respeito ao cumprimento dos requisitos da Convenção do Trabalho na Pesca, 2007, dos Estados de registro exige-se que eles arranquem inspeções, relatos, supervisão e processos de queixas, imposição de penas e medidas de correção. Há também outras disposições que obrigam os Estados de escala a comunicar aos Estados de registro quando embarcações que atracam nos seus portos não conformam com as normas da Convenção. Os Estados de escala podem também tomar medidas para retificar as condições a bordo de tais embarcações que são consideradas arriscadas para a saúde dos pescadores.

Existem quaisquer disposições especiais para ajudar os países em desenvolvimento na aplicação da Convenção do Trabalho na Pesca, 2007?

O “método de aplicação gradual” (ver página 38) deixa margem para maior flexibilidade para os países em desenvolvimento, em particular na aplicação de certas disposições da Convenção a algumas categorias de

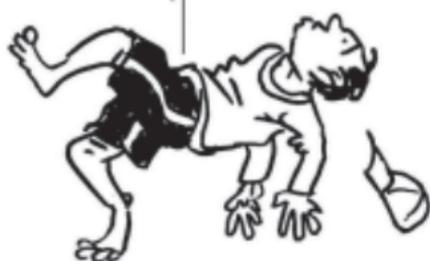
embarcações de pesca e aos pescadores a bordo das ditas embarcações quando essas forem abrangidas no âmbito da Convenção.

O que podem fazer os pescadores e a sociedade civil para garantir o cumprimento da Convenção do Trabalho na Pesca, 2007?

Devem ser lançadas campanhas ao nível nacional para assegurar que a Convenção do Trabalho na Pesca, 2007, seja ratificada. Iniciativas para formular ou melhorar a legislação a níveis competentes são também de grande importância. Campanhas nacionais para angariar o apoio das autoridades competentes, e das organizações dos patrões e dos trabalhadores, são úteis para conseguir identificar, através de um processo de consulta e participação, as categorias de pescadores e de embarcações de pesca que devem ser incluídos no, ou excluídos do âmbito da Convenção, a curto ou médio prazo. Por exemplo, é necessário identificar todas as embarcações de pesca, independente do seu tamanho, que fazem viagens de pesca de mais de sete dias, e que pescam para além da plataforma continental ou fora de 200 milhas náuticas. E ainda, que espécie de embarcações de pesca de menos de 24 m. de comprimento – e os pescadores que trabalham nessas embarcações – devem ser abrangidos no âmbito da Convenção dependerá, entre outras coisas, da duração de viagem de pesca, a área de operação e o tipo de pesca. Para mais, os pescadores e embarcações de pesca que devem ser isentos – como também as exceções que devem ser feitas – de algumas das disposições da Convenção devem ser identificados. É preciso identificar também as disposições da Convenção que se devem

aplicar a todos os pescadores. Como tal, por exemplo, os requisitos da idade mínima, pagamento regular e seguridade social podem ser vistas como disposições que devem ser aplicadas a todos os pescadores. Vários países em desenvolvimento sofrem de infraestrutura de qualidade deficiente e de instituições tênuas. O reforço da capacidade de execução dos governos necessitará de uma reorientação, ou de uma reestruturação, de pescaria, marítima ou a bordo, e dos mecanismos oficiais de segurança e de administração de trabalho. Somente uma tal rotação completa pode ajudar os países em desenvolvimento na adoção de leis para aplicar a Convenção do Trabalho na Pesca, 2007. Isso permitirá que eles considerem também embarcações de pesca de menos de 24m. de comprimento – e os pescadores a bordo dessas embarcações – sob um ponto de vista de trabalho até agora raramente contemplado. 

Conclusão



A título de Conclusão

A Convenção do Trabalho na Pesca, 2007, fornece elementos chave da norma de trabalho no setor de pesca, respeitante ao emprego dos pescadores, melhoramento das condições de vida e de trabalho a bordo das embarcações de pesca, e provisão de seguridade social. Ela pode proteger os pescadores contra condições de trabalho desumanas, e deve melhorar as condições de viver e trabalhar para os pescadores, tanto na pesca de grande como na de pequena escala, por todo o mundo. Dirigindo-se ao Comitê de Pesca em 2004, o Secretário Geral da CIT observara: “É obviamente importante que nenhum pescador deslize inadvertidamente para fora da rede protetora da Convenção... Para isto ser alcançado, a malha da rede deve ser boa mesmo: não muito larga de modo a isentar tudo, mas não tão estreita que poderia estrangular a sua ratificação e aplicação”. Os governos, os grupos de pescadores e patrões, e as organizações não-governamentais devem trabalhar de mãos dadas para cumprir a Convenção do Trabalho na Pesca, 2007, em todo o mundo. 

— Compilado pelo Coletivo Internacional de Apoio aos Pescadores (CIAP)

www.icsf.net

icsf@icsf.net

Observações

Apresentando a Convenção do Trabalho na Pesca, 2007

Este livrete-guia tenta proporcionar uma vista rápida da Convenção do Trabalho na Pesca, 2007, adotada em Genebra, Suíça, em Junho de 2007, na 96.a Conferência Internacional de Trabalho (CIT) da Organização Internacional de Trabalho (OIT). Não pretende, porém, fornecer nenhuma interpretação das disposições da Convenção e não deve ser considerada, de forma alguma, como equivalente as disposições autênticas que ela contém. Este livrete-guia destina-se meramente a ajudar aqueles que não estão familiarizados com a Convenção e com o funcionamento da OIT e da CIT para alcançar alguma compreensão de questões importantes. Em particular, espera-se que este livrete-guia ajude os pescadores e as suas uniões para compreender os prováveis benefícios e consequências da Convenção para a pesca artesanal e de pequena escala, nos países em desenvolvimento.

Este livrete está disponível também no www.icsf.net.

ISBN 978-93-80802-03-9



www.icsf.net